



## POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

**Versão JAN 24**

Vigência 12/01/2024

**Sumário**

<b>1. OBJETO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. REGRAS E CRITÉRIOS DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS .....</b>	<b>3</b>
<b>3. SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E SUPERVISÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS.....</b>	<b>4</b>
<b>4. CONFLITO DE INTERESSES .....</b>	<b>5</b>
<b>5. PUBLICIDADE .....</b>	<b>5</b>

## 1. Objeto

A CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“CAIXA ASSET” ou “Gestora”) na qualidade de gestora de recursos define por meio desta, nos termos da Resolução CVM nº 21, sua Política de Rateio e Divisão de Ordens.

Esta política abrange todos os Fundos de Investimento e Carteiras Administradas geridos pela CAIXA ASSET.

A Política de Rateio e Divisão de Ordens é revisada em prazo não maior do que 2 anos.

## 2. Regras e Critérios de Rateio e Divisão de Ordens

O objetivo da política de rateio de ordens é garantir que as ordens de compra e venda de instrumentos financeiros emitidas em nome dos Fundos de Investimento e Carteiras Administradas geridos pela CAIXA ASSET sejam alocadas por meio de critérios equitativos.

Define-se por ordem toda instrução dada pela Gestora a uma contraparte para a execução ou registro de compra ou venda de valores mobiliários. As ordens são transmitidas por telefone, fax, e-mail ou outro meio eletrônico passível de registros e auditoria.

O processo de emissão de ordens de compra e venda de valores mobiliários é definido pela Gestora com base na elaboração da estratégia, avaliação do regulamento do fundo, política de investimento, regras de concentração e níveis de risco e de alavancagem admitidos, bem como disponibilidades e fluxo de caixa previstos. Caso a estratégia se aplique a mais de um fundo, a Gestora emite uma única ordem especificando, previamente à sua realização, a distribuição do instrumento financeiro para cada fundo, conforme a avaliação realizada anteriormente.

Os custos da transação são divididos seguindo a proporção da ordem emitida. Caso uma ordem não seja executada totalmente devido, mas não se limitando, a condições desfavoráveis de mercado, a proporcionalidade da ordem emitida é respeitada na alocação final.

Estratégias realizadas para mais de um fundo são alocadas pelo preço médio de negociação da referida estratégia, à exceção de ofertas públicas de valores mobiliários no mercado primário, nas quais as ordens são sempre emitidas individualmente e seguem política de rateio definida nos prospectos das ofertas.

Realizamos o rateio automático do grupamento de comitentes de mesmo perfil de risco dentro de sua tipologia (renda fixa, crédito privado, multimercados e renda variável), via sistemas internos previamente programados, mediante critérios equitativos, tanto nos casos de execução por meio de uma única ou por diversas tranches, cada qual com quantidades e preços diferentes, devidamente identificados.

Na emissão de ordem de intermediação entre fundos, a taxa a ser observada é sempre a taxa de mercado praticada no momento da operação. Tal taxa é determinada consensualmente por 2 Operadores diferentes.

### **3. Seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços**

O processo de seleção, contratação e supervisão dos prestadores de serviços para os fundos de investimento se baseia em política, revisada periodicamente.

O processo de seleção e contratação de corretoras é realizado com base em normativo interno que disciplina as diretrizes para seleção, contratação e supervisão das corretoras que prestam serviços de intermediação para os fundos de investimento.

O processo de habilitação é realizado a qualquer tempo, havendo interesse por parte da CAIXA, na qualidade de representante dos fundos de investimento. Para habilitação, a corretora ou distribuidora deve

manifestar interesse em prestar serviços de intermediação de títulos e valores mobiliários para os fundos geridos pela CAIXA, assim como observar determinados requisitos cuja finalidade é averiguar a idoneidade e capacidade técnica do prestador. Após habilitação, a contratação do prestador é precedida de processo de *due diligence*.

Os prestadores contratados estão sujeitos às ações de supervisão – conforme sua classificação de risco – tais como a avaliação da qualidade operacional dos serviços prestados e a realização de pesquisas cadastrais.

#### **4. Conflito de Interesses**

A gestora adota políticas, normas, procedimentos e controles para detectar, avaliar, mitigar, prevenir e/ou eliminar situações de conflitos de interesses, com definição e aprimoramento contínuo dos processos, responsabilidades, segregação de funções, alçadas e controles alternativos, quando aplicáveis.

A gestora identifica e monitora situações em seus processos que possam vir a gerar conflito de interesses bem como a orientação para as partes envolvidas.

São observadas as situações passíveis de conflito de interesse no relacionamento com/entre: Participadas; áreas de risco e de negócios; gestão de recursos próprios; empresas contratadas, colaboradores e empregados; e investidores e prestadores de serviço dos fundos de investimento e carteiras administradas.

Os empregados seguem as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da Gestora sobre situações e condutas passíveis de conflitos de interesses no exercício de suas atividades, assim como os desdobramentos administrativos quando caracterizada a situação de conflito de interesse.

#### **5. Publicidade**

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens encontra-se disponível:

I. na rede mundial de computadores, no [sítio http://www.caixa.gov.br/caixadtvm](http://www.caixa.gov.br/caixadtvm).



**CAIXA** *Asset*

